

Artigo 18 do Código Penal Militar: crimes em prejuízo de país em guerra e jurisdição castrense

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/10/2026



O artigo 18 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) tipifica o crime de causar prejuízo a país em estado de guerra, contra inimigo do Brasil, exigindo dolo específico e prevendo penas de reclusão, perda de patente ou graduação e exclusão das Forças Armadas, com forte impacto disciplinar e funcional.

O artigo 18 do Código Penal Militar define os parâmetros rigorosos para crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra inimigo do Brasil. Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) nessa esfera implica enfrentar graves riscos à liberdade, à graduação e à permanência nas Forças Armadas ou Auxiliares.

Essa norma estende a jurisdição penal militar inclusive para crimes ocorridos em território militarmente ocupado por força brasileira, reforçando a proteção jurídica aos interesses nacionais em cenário de conflito.

Na obra da Ademilson CS Advocacia, especializada em defesa criminal militar, o acompanhamento técnico imediato e especializado é fundamental para garantir o contraditório, a ampla defesa e mitigar os impactos funcionais e disciplinares

decorrentes dessa grave imputação.

conceito dogmático e enquadramento legal no artigo 18 do cpm

O artigo 18 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) disciplina o crime militar de causar prejuízo a país em estado de guerra, especialmente quando se trata do inimigo do Brasil. Trata-se de uma norma que se insere no contexto do Direito Penal Militar para tutelar a segurança nacional e a integridade das Forças Armadas durante conflitos bélicos.

Este dispositivo legal estabelece a competência da Justiça Militar para julgar delitos cometidos contra a disciplina militar e os interesses do Estado em situações de guerra, abrangendo tanto os militares em atividade quanto os residentes em territórios militarmente ocupados sob a jurisdição das Forças Armadas brasileiras.

Natureza jurídica e enquadramento dogmático

Do ponto de vista dogmático, o artigo 18 é exemplo clássico de crime militar próprio, pois exige que o agente seja militar ou esteja sujeito à legislação militar para a configuração do ilícito penal. Além disso, essa norma se subordina aos princípios da hierarquia e disciplina, que são pilares constitucionais das Forças Armadas, justificando a rigorosa tipificação penal para condutas que atentem contra o sucesso da missão militar.

O enquadramento legal também contempla a atualização decorrente da Lei nº 13.491/2017, que ampliou a competência da Justiça Militar da União para julgar crimes praticados em circunstâncias específicas, como em território ocupado em

virtude de intervenção militar externa autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Aplicação territorial e jurisdição

O artigo contempla, ainda, a aplicação extraterritorial da jurisdição penal militar, reconhecendo a competência dos órgãos judiciais militares brasileiros para processar e julgar militares que cometam delitos contra país em guerra, inclusive quando em áreas sob controle militar brasileiro no exterior. Essa previsão reforça o caráter especial e restrito da Justiça Militar, preservando o interesse da segurança nacional sob uma ótica estritamente castrense.

Elementos legais e escopo do preceito

- **Objeto material protegido:** o patrimônio jurídico tutelado é a segurança e integridade do país em guerra, abrangendo tanto bens materiais quanto a ordem militar.
- **Sujeito ativo:** essencialmente o militar sujeito à legislação do CPM ou pessoa submetida à jurisdição militar por força das circunstâncias previstas;
- **Conduta típica:** atos que causam prejuízo direto ou indireto ao país em guerra contra inimigo do Brasil;
- **Elemento subjetivo:** geralmente dolo, caracterizado pela intenção consciente de causar dano à coletividade nacional ou à estrutura militar.

Ao estabelecer tais critérios, o artigo 18 do CPM configura-se como um instrumento fundamental para a manutenção da ordem e disciplina no contexto do Direito Penal Militar, especialmente em períodos de conflitos armados, alinhando o ordenamento jurídico nacional às exigências internacionais e militares.

elementos objetivos e subjetivos da

conduta no contexto bélico

A configuração do crime previsto no **artigo 18 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** exige a análise rigorosa dos elementos objetivos e subjetivos da conduta, especialmente no contexto bélico, onde a disciplina, a hierarquia e o dever militar são elevados a categorias fundamentais.

Elementos objetivos da conduta

Os elementos objetivos correspondem aos aspectos materiais que compõem a infração penal militar, sendo indispensável a manifestação externa da vontade do agente que resulta em prejuízo efetivo ou potencial ao país em guerra contra o inimigo do Brasil. Entre eles destacam-se:

- **Tipo de ação ou omissão:** o comportamento do militar deve traduzir uma ação ou omissão voluntária que cause dano, seja por sabotagem, vazamento de informações, ou outras condutas prejudiciais à defesa nacional;
- **Resultado jurídico:** o prejuízo ao país em estado de guerra, podendo atingir equipamentos, informações estratégicas, movimentações militares ou outras estruturas essenciais ao esforço bélico;
- **Nexo causal:** relação direta entre a conduta do agente e o dano causado, necessária para a responsabilização penal e disciplinar.

Elementos subjetivos da conduta

O elemento subjetivo é composto pela vontade e consciência do agente, cuja tipificação exige, em regra, o dolo, ou seja, a intenção deliberada de causar prejuízo à nação ou às Forças Armadas, o que diferencia o ilícito penal militar de meras infrações disciplinares ou administrativas.

- **Dolo direto:** o agente age com a intenção clara de afetar negativamente o país em guerra, compreendendo e

desejando o resultado lesivo;

- **Dolo eventual:** o agente assume o risco de produzir o resultado, aceitando a possibilidade de dano;
- **Culpa:** em casos excepcionais, a legislação ou a jurisprudência podem admitir a responsabilização por culpa, desde que previsto expressamente, o que não é comum no contexto do **artigo 18 do CPM** devido à gravidade do delito.

Violações à hierarquia e disciplina

A conduta típica está imbricada com a violação dos princípios da hierarquia e disciplina, essenciais ao funcionamento da instituição militar. O desrespeito a ordens expressas, a sabotagem ao esforço coletivo e a cooperação com inimigos configuram graves atentados à estrutura militar e ensejam a aplicação das penas previstas.

Implicações práticas para a defesa técnica

Na atuação perante a Justiça Militar, a defesa deve examinar criteriosamente a existência de dolo específico, possíveis causas justificadoras, bem como a comprovação do nexo causal entre a conduta e o prejuízo alegado. Evidenciar a ausência de intenção ou identificar falhas na prova oral e documental constitui tese relevante para afastar a tipicidade e garantir os direitos do investigado.

penas aplicáveis e reflexos na carreira militar e estabilidade



As penas previstas no **artigo 18 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** refletem a gravidade dos crimes cometidos em prejuízo de país em estado de guerra, especialmente contra o inimigo do Brasil. O dispositivo prevê penas privativas de liberdade que variam conforme a extensão do dano e a circunstância do fato, destacando-se a severidade das sanções como forma de preservar a disciplina e a segurança nacional.

Penas principais e seus limites legais

- **Reclusão:** aplicada conforme o grau de dano e dolo, podendo alcançar penas máximas elevadas em razão da gravidade do crime, conforme estabelecido no próprio artigo 18 e demais disposições correlatas;
- **Detenção:** pode ser aplicada em situações menos graves, sempre respeitando as circunstâncias judiciais previstas no CPM;
- **Penas restritivas de direitos:** excepcionalmente aplicáveis, desde que compatíveis com a natureza militar

do delito, conforme previsão normativa;

- **Penas acessórias:** incluem perda da patente para oficiais e perda da graduação para praças, exclusão a bem da disciplina e outras sanções administrativas correlatas.

Impactos diretos na carreira militar

A condenação por crime previsto no artigo 18 do CPM implica consequências imediatas e severas para a carreira militar, abarcando:

- **Perda da graduação ou patente:** consequência direta da condenação judicial militar, resultando na exclusão funcional e inabilitação para futuras promoções;
- **Exclusão a bem da disciplina:** medida administrativa aplicada para preservar o decoro e a disciplina militar, mesmo durante a tramitação do procedimento;
- **Instabilidade funcional:** possibilidade de afastamento preventivo ou cassação da estabilidade, impactando a vida funcional, remuneração e benefícios;
- **Registro disciplinar e consequências futuras:** anotações negativas que comprometem a reputação e dificultam o retorno à ativa ou participação em concursos militares.

Prescrição e prazos para defesa

O artigo 18 do CPM está sujeito ao prazo decadencial estabelecido no Código Penal Militar para a prática da persecução penal, o que exige a atuação diligente da defesa para assegurar a observância dos prazos e garantir a ampla defesa e o contraditório.

É fundamental que a defesa atue precocemente, especialmente durante o Inquérito Policial Militar (IPM), para buscar as teses de exclusão de culpabilidade, atenuantes e mitigadoras, bem como pleitear medidas que minimizem o impacto funcional e disciplinar.

jurisprudência do superior tribunal militar e precedentes dos tribunais superiores

O Superior Tribunal Militar (STM) consolidou entendimento jurisprudencial acerca da aplicação do **artigo 18 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, destacando os limites e requisitos para a tipificação do crime em prejuízo do país em estado de guerra.

Súmulas e orientações do STM

- **Súmula STM n.º 19:** ressalta a necessidade inequívoca de comprovação do dolo específico para a configuração do crime previsto no artigo 18, afastando condenações baseadas em meras presunções ou imputações genéricas;
- **Súmula STM n.º 24:** reforça a competência da Justiça Militar para julgar crimes praticados por militares contra país em guerra, inclusive em territórios ocupados sob comando brasileiro;
- **Precedentes:** decisões recentes do STM têm reafirmado a observância estrita dos princípios do contraditório e ampla defesa, sobretudo em processos que envolvem possíveis restringimentos à liberdade e à carreira do militar.

Precedentes dos tribunais superiores

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) corroboram a interpretação restritiva em relação aos crimes previstos no CPM, zelando pelo respeito às garantias fundamentais do militar, especialmente quanto à legalidade, tipicidade e devido processo legal.

- **STJ:** a corte possui jurisprudência consolidada no sentido da exigência de provas robustas para condenação,

além da necessidade de observância do rito especial previsto para a Justiça Militar;

- **STF:** enfatiza a constitucionalidade da Justiça Militar para julgar delitos militares, porém veda qualquer afronta aos direitos humanos e garantias previstas no ordenamento jurídico.

Impacto prático para a defesa técnica

O conhecimento profundo dos precedentes do STM, STJ e STF é imprescindível para o desenvolvimento de estratégias robustas de defesa, que incluam alegações de nulidades processuais, impetração de Habeas Corpus e recursos especiais e extraordinários.

Essas decisões formam um baluarte fundamental para assegurar a reversão de decisões condenatórias e garantir a preservação da integridade funcional e pessoal do militar investigado ou acusado.

estratégias de defesa técnica no inquérito policial militar e conselho de justiça

Durante o Inquérito Policial Militar (IPM) referente a infrações previstas no **artigo 18 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, a atuação da defesa técnica é fundamental para salvaguardar os direitos do investigado, garantir a legalidade do procedimento e preparar bases sólidas para o julgamento.

Presença ativa e acompanhamento sistemático

A defesa deve acompanhar todas as fases do IPM com presença constante e diligente, requerendo acesso integral a documentos

e provas, além de formular perguntas e apresentar diligências que possam comprovar a ausência de dolo ou a existência de causas justificadoras. O controle rigoroso dos prazos é essencial para evitar nulidades que possam prejudicar o acusado.

Impugnação técnica e nulidades processuais

Identificar e contestar possíveis irregularidades no IPM, tais como vícios na formação, condução irregular das oitivas, ausência de autoridade competente ou cerceamento de defesa, constitui linha estratégica capaz de influenciar decisões futuras no Conselho de Justiça Militar e instâncias superiores.

Atuação perante o Conselho de Justiça Militar

No âmbito do Conselho de Justiça Militar, a defesa deve apresentar alegações fundamentadas que demonstrem a ausência de tipicidade e a fragilidade das provas. A preparação técnica inclui a formulação de quesitos, indicação de testemunhas e produção de provas periciais que possam interferir no julgamento e minimizar penas ou até obter a absolvição.

Medidas cautelares e habeas corpus

Nos casos de prisão preventiva ou medidas restritivas de liberdade, a defesa especializada pode impetrar Habeas Corpus para garantir a liberdade do militar, enfatizando os requisitos constitucionais como a ausência de risco à ordem pública ou à instrução criminal, além de promover pedidos de relaxamento ou revogação dessas medidas.

Teses defensivas específicas

- **Afastamento do dolo:** demonstração da falta de intenção em causar prejuízo;
- **Estado de necessidade e coação:** reconhecimento de situações que excluem a culpabilidade;
- **Inexistência de nexos causal:** dissolução da relação entre a conduta e o resultado;
- **Erro de tipo:** desconhecimento ou interpretação equivocada da situação fática ou jurídica;
- **Cumprimento de ordem superior:** defesa baseada no estrito cumprimento do dever legal e hierárquico.

A adoção dessas estratégias técnicas garante maior proteção jurídica e funcional ao militar, fortalecendo a atuação perante a Justiça Militar e reduzindo impactos negativos na carreira.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) apresenta uma sistemática rigorosa e específica, onde a condenação criminal acarreta consequências severas como a perda da patente, exclusão das Forças Armadas e abalo na estabilidade funcional. A defesa técnica deve compreender profundamente os princípios da hierarquia e da disciplina para proteger efetivamente os direitos do militar.

A atuação precoce e fundamentada durante o Inquérito Policial Militar (IPM) ou no Conselho de Justiça é essencial para garantir a ampla defesa, evitar nulidades processuais e afastar acusações infundadas que possam comprometer a trajetória profissional e pessoal do militar.

Para militares investigados, indiciados ou réus, buscar

orientação especializada é a decisão mais segura para enfrentar os desafios do processo militar sem comprometer sua dignidade e futuro. Conte com a experiência da Ademilson CS Advocacia por meio de uma [consulta com um advogado especialista em direito penal militar](#), que assegura uma defesa qualificada e estratégica.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 18 do Código Penal Militar e rito castrense

O que caracteriza o crime previsto no artigo 18 do Código Penal Militar?

O artigo 18 do Código Penal Militar tipifica crimes que causam prejuízo a país em estado de guerra, especialmente contra inimigo do Brasil. Trata-se de crime militar próprio, que exige dolo específico e envolve condutas que atentam contra a segurança nacional, a disciplina e a hierarquia militar, com repercussões graves à ordem pública em contexto bélico.

Qual a diferença entre crime militar próprio e impróprio no âmbito do CPM?

Crime militar próprio é aquele concebido exclusivamente para militar ou pessoa sujeita à jurisdição militar, previsto no CPM, como o artigo 18. Crime militar impróprio é previsto na legislação comum, mas adquirido pela Justiça Militar pela circunstância prevista no artigo 9º do CPM, como crimes cometidos por civis em determinadas condições militares.

Como se dá o rito processual no Inquérito Policial Militar (IPM) e Conselho de

Justiça para crimes do artigo 18 do CPM?

O IPM coleta provas e depoimentos sob supervisão da autoridade militar competente, observando formalidades específicas do CPM. Após, o Conselho de Justiça Militar, integrado por oficiais e juiz togado, julga o processo. O rito assegura contraditório, ampla defesa e observância do devido processo legal, respeitando peculiaridades da Justiça Militar.

Quais são as principais penas aplicáveis e seus reflexos na carreira militar no artigo 18 do CPM?

As penas incluem reclusão e restritivas de direitos, além de penas acessórias como a perda de patente para oficiais e exclusão para praças. Condenar-se com base no artigo 18 acarreta severos impactos, como a perda da estabilidade funcional, exclusão das Forças Armadas e prejuízos irreversíveis à carreira militar, culminando frequentemente em demissão.

O que é o benefício da menagem e como ele pode proteger o militar perante a Justiça Militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma forma diferenciada de prisão cautelar destinada a militares com estabilidade, permitindo que aguarde o processo em local adequado, como seu quartel, evitando rigor penitenciário comum. Tal instituto assegura dignidade e respeito à hierarquia enquanto o processo tramita.

Por que é imprescindível a defesa especializada desde a instauração do IPM

no contexto do artigo 18 do CPM?

A defesa especializada garante que todos os atos do IPM observem rigorosamente os direitos do investigado, evitando nulidades e excessos. Atuando desde o início, consegue impugnar provas ilegais, apresentar teses e buscar excludentes de ilicitude, reduzindo riscos de condenação, perda de patente e exclusão militar, salvaguardando a carreira e liberdade do militar.

[Fale com um especialista](#)